



64452.11408

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2012, de autoria do Senador Romero Jucá, que *altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, para reduzir de 80% (oitenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) o limite mínimo de receita bruta decorrente de exportação para o exterior de empresas instaladas em Zona de Processamento de Exportação (ZPE).*

RELATOR: Senador **WILDER MORAIS**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o PLS nº 316, de 2012, de autoria do Senador Romero Jucá, que modifica a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, para reduzir de 80% para 50% o limite mínimo de receita bruta decorrente de exportação para o exterior de empresas instaladas em Zona de Processamento de Exportação (ZPE).

O objeto do PLS nº 316, de 2012, é dar maior flexibilidade à exigência de que as empresas situadas em ZPE devem exportar pelo menos 80% de sua produção.

Para o autor da proposição, o limite rígido fixado no art. 18 da Lei nº 11.508, de 2007, como patamar mínimo para as exportações, é um contraste com o modelo flexível de análise, caso a caso, dos projetos de





64452.11408

implantação de uma ZPE pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação.

Ainda segundo o autor, haveria casos em que uma ZPE teria fortes laços econômicos com o mercado interno e que, apesar de seu potencial de expansão do comércio internacional, de absorção de tecnologia e de promoção do desenvolvimento industrial; não seria possível assegurar índice tão elevado de faturamento em operações com o Exterior.

O PLS nº 316, de 2012, foi encaminhado à apreciação das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A, III, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional. Assim, nesta Comissão, a análise quanto ao mérito do PLS nº 316, de 2012, se concentra em seu impacto sobre o desenvolvimento regional.

A eliminação do limite rígido previsto no art. 18, com a redução da exigência mínima de participação das exportações no faturamento da empresa instalada em ZPE de 80% para 50%, permitirá a instalação de muitas ZPE localizadas em regiões menos dinâmicas. Isso virá contribuir para a distribuição mais equilibrada das atividades econômicas nas diversas regiões e sub-regiões do País.

De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 11.508, de 2007, as





64452.11408

importações ou as aquisições no mercado interno de bens e serviços por empresa autorizada a operar em ZPE têm o benefício da suspensão da exigência do recolhimento dos seguintes impostos e contribuições: Imposto de Importação, Imposto sobre Produtos Industrializados ou IPI, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ou COFINS, Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, Contribuição para o PIS/PASEP e o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante ou AFRMM.

No entanto, segundo o § 3º do art. 18 da mesma Lei, os produtos industrializados em ZPE, quando vendidos para o mercado interno, estarão sujeitos ao pagamento de todos os impostos e contribuições normalmente incidentes na operação, além do Imposto de Importação e Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante ou AFRMM, relativos a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de procedência estrangeira neles empregados, com acréscimo de juros e multa de mora, na forma da lei.

Ou seja, a venda de bens produzidos em uma ZPE no mercado doméstico se dá sob a mesma carga tributária de uma importação qualquer, sem vantagem fiscal em detrimento das demais empresas instaladas no País. Portanto, não haverá um tratamento assimétrico a favor das empresas situadas em ZPE quando as mesmas estiverem destinando ao mercado interno até 50% de sua produção.

Como conclusão, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição, a qual se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais.

Quanto à adequação econômico-financeira, a proposição não



64452.11408

apresenta impacto sobre as contas públicas e não prever elevação de renúncia fiscal.

Quanto à legalidade, o art. 48 da Constituição Federal estabelece que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, em especial sobre planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento.

Assim, além de não ferir a ordem jurídica vigente, a proposição atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Em síntese, o PLS nº 316, de 2012, não apresenta óbices para sua aprovação por esta Comissão e tornará a ZPE mais relevante como instrumento de promoção da atenuação das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento.

III – VOTO

Diante do exposto, recomendo a APROVAÇÃO do Projeto Lei do Senado nº 316, de 2012, de autoria do Senador Romero Jucá.

Sala da Comissão, *05 de Junho de 2013*.

Jair, Presidente *Inácio Anu da.*

, Relator
Wilder Morais





SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 316, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 13^a REUNIÃO, DE 05/06/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: Eduardo Gómez Vice-Presidente Senador Inácio Arruda
RELATOR: Wilder Morais

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT)	1. João Capiberibe (PSB)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	3. Walter Pinheiro (PT)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Ana Amélia (PP)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	4. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	5. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Ruben Figueiró (PSDB)	2. Lúcia Vânia (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPI, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Vicentinho Alves (PR)	3. VAGO

